



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

REQUERIMENTO Nº 46/2026

Assunto: Requerendo ao Executivo informações sobre a Ata de Registro de Preços nº 009/2026 – Secretaria Municipal de Cultura, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na locação de equipamentos e estruturas para realização de eventos, com valor estimado global de R\$ 6.255.916,00.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **REQUER**, ouvido o Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cosmópolis para que preste as informações abaixo relacionadas acerca da **Ata de Registro de Preços nº 009/2026**, oriunda do Processo Administrativo nº 10.710/2025 – Pregão Eletrônico nº 069/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na locação de equipamentos e estruturas para realização de eventos, com valor estimado global de R\$ 6.255.916,00.

CONSIDERANDO QUE:

- A referida Ata prevê a locação de estruturas de grande porte, incluindo palcos, galpões, painéis de LED, trio elétrico, sistemas de sonorização, iluminação, equipes de apoio, brigadistas, entre outros serviços;
- O valor estimado da Ata ultrapassa seis milhões de reais;
- O Município enfrenta reconhecidas dificuldades orçamentárias e desafios na manutenção de serviços públicos essenciais;
- Compete ao Poder Legislativo exercer a fiscalização contábil, financeira e orçamentária dos atos do Executivo, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal nº 14.133/2021;

REQUER:

1. Seja informado se já houve emissão de ordens de fornecimento ou contratação decorrente da Ata nº 009/2026, especificando:

- *datas,*
- *eventos realizados,*



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

- secretaria solicitante,
- valor empenhado,
- valor liquidado,
- valor pago até o momento,
- encaminhando cópia integral dos respectivos empenhos, ordens de fornecimento, notas fiscais e contratos.

2. Seja informado quais eventos estão formalmente previstos para o exercício de 2026, indicando porte estimado e previsão de custo individual.

3. Seja encaminhada cópia do Estudo Técnico Preliminar, do planejamento anual da Secretaria Municipal de Cultura e da estimativa de consumo anual dos itens registrados na Ata.

4. Seja informado qual a dotação orçamentária detalhada destinada à execução das despesas decorrentes da Ata nº 009/2026, especificando:

- programa;
- ação;
- natureza da despesa;
- fonte de recurso;
- valor total previsto na respectiva dotação para o exercício de 2026;
- percentual que poderá ser comprometido em caso de utilização integral da Ata.

5. Seja esclarecido se foi realizada análise formal de compatibilidade da eventual utilização da Ata com o equilíbrio fiscal do Município, encaminhando documentação comprobatória.

JUSTIFICATIVA:

O presente Requerimento tem por finalidade obter informações oficiais e objetivas do Poder Executivo Municipal acerca da aplicação, no âmbito do Município de Cosmópolis, das disposições da Lei Complementar Federal nº 226/2026, que passou a autorizar o restabelecimento da contagem de tempo de serviço dos servidores públicos no período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, anteriormente suspensa pela Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Embora se trate de autorização prevista em legislação federal, sua efetiva implementação no âmbito municipal depende de providências administrativas e de gestão de pessoal, como atualização de assentamentos funcionais, padronização de procedimentos internos e definição de critérios para reconhecimento do período, evitando tratamentos desiguais, insegurança jurídica e eventual judicialização.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Além disso, a LC nº 226/2026 admite, em determinadas condições, a possibilidade de pagamento de valores retroativos, desde que precedido de lei específica municipal, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, acompanhada dos correspondentes estudos de impacto orçamentário e financeiro. Diante disso, mostra-se imprescindível que o Executivo esclareça se já realizou, se pretende realizar ou se está avaliando a viabilidade de tais medidas, especialmente considerando a necessidade de planejamento responsável e observância às regras fiscais.

Registre-se, ainda, que a Câmara Municipal de Cosmópolis, por meio do Ato do Presidente nº 01/2026, já adotou providência semelhante em relação aos servidores do Poder Legislativo, o que reforça a importância de o Executivo informar se haverá aplicação equivalente aos servidores municipais, garantindo isonomia, transparência e previsibilidade.

Assim, o Requerimento busca assegurar o exercício do dever constitucional de fiscalização do Poder Legislativo, bem como prestar esclarecimentos à população e aos servidores, com base em dados técnicos e posicionamento oficial do Executivo, evitando boatos, expectativas indevidas e decisões sem lastro orçamentário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, assegura, no artigo 5º, inciso XXXIII, que todo cidadão tem direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral, sob pena de responsabilidade da autoridade que lhe negar acesso;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.527/2011 determina que todo cidadão tem direito de obter:

*Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: [...] VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, **utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos**; [...]*

CONSIDERANDO que o artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000) determina que ***"as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade."***

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no Tema nº 832 da gestão por temas da Repercussão Geral, fixou a seguinte tese: ***"O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito"***, a saber:



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Tema

832 - Direito de vereador, enquanto parlamentar e cidadão, a obter diretamente do chefe do Poder Executivo informações e documentos sobre a gestão municipal.

Há Repercussão?
Sim

Relator: **MIN. DIAS TOFFOLI**

Leading Case: **RE 865401**

Ver descrição [+]

Ver tese [+]

O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito.[-]

CONSIDERANDO que no voto RE 865401, que deu origem ao Tema nº 832, o relator Ministro Dias Toffoli assentou que **"o fato de as casas legislativas, em determinadas situações, agirem de forma colegiada, por intermédio de seus órgãos, não afasta, tampouco restringe, os direitos inerentes ao parlamentar como indivíduo, membro do povo, da nação"**.

CONSIDERANDO que, da simples análise do voto do Relator, é possível perceber que o parlamentar não pode ser transformado em cidadão de segunda categoria, uma vez que a Constituição Federal assegura que todo cidadão tem o direito fundamental de acesso à informação previsto no Art. 5º, XXXIII, 37, § 3º, inciso II; e 216, § 2º, da CF, com a aplicação das regras previstas na Lei de Acesso à Informação, a saber:

Não se nega que o jogo político há de ser jogado coletivamente e que seus resultados hão de ser respeitados. Entretanto, o reconhecimento da existência dessa dinâmica em algumas relações dentro do parlamento não pode resultar numa leitura reducionista ou nulificadora do direito à informação, que possui natureza jurídica de direito fundamental e também de um direito humano.

[...]

De todo modo, o fato é que não há como se autorizar que seja o parlamentar transformado em cidadão de segunda categoria.

[...]

O fato de ser parlamentar não o despe de seus direitos de cidadão.

CONSIDERANDO que relator ainda ressaltou que **"Não tendo sido atendida a pretensão de buscar informações de órgãos e de entes públicos pela via do parlamento, o legislador, na condição também de cidadão terá, a toda evidência, o direito fundamental de acesso à informação."**

CONSIDERANDO que como é possível verificar, de acordo com o entendimento do STF, **o vereador tem o direito fundamental de como cidadão**



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

solicitar informações diretamente ao chefe do Poder Executivo, sendo que a sua afronta pode ensejar a busca por Mandado de Segurança;

Caso a alegação do Poder Executivo seja que as informações aqui solicitadas já estão disponíveis no Portal da Transparência, cumpre lembrar que compete ao Poder Público, nos termos do Art. 11. §1º, I, comunicar o modo de realizar a consultar e efetuar a reprodução das informações solicitada. Sendo assim, **REQUER QUE** a Municipalidade **informe o MODO DE REALIZAR A CONSULTA dos questionamentos apresentados no presente pedido de informação.**

Vale lembrar que a ofensa a Lei de Acesso à Informação importa em crime de responsabilidade do Prefeito, nos termos do DL 201/67, Art. 1º, XIV, a saber:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Requer ainda que as informações solicitadas sejam encaminhadas para o e-mail **jrvieira@camaracosmopolis.sp.gov.br** ou por se tratar de informação disponível em meio eletrônico, conforme autoriza o art. 11, §5º, da Lei 12.527/2011.

Por fim, requer que as informações solicitadas no presente pedido sejam apresentadas no prazo máximo legal, conforme determina o §1º, Art. 11 da Lei nº 12.527/2011, sob pena de se tomar as medidas cabíveis.

Ante o exposto ouvido o Plenário e atendidas as formalidades de praxe, REQUEREMOS que seja oficiado ao Poder Executivo para que sejamos atendidos quanto ao acima solicitado.

PLENÁRIO "JOÃO CAPATO", 20 de fevereiro de 2026.

**ANÉZIO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
(JUNIOR VIEIRA)
VEREADOR**